

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular ("**CONTRATO**"), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.952.060/0001-00, com sede na Av. Presidente Vargas, n. 2.547, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto – SP, CEP 14024-260, neste ato, representada pelo seu administrador, Sr. José Carlos Giro Fugice Junior, RG 30.279.798-1, CPF 226.271.498-30, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada "**CONTRATADA**" e, do outro lado, a empresa "**CONTRATANTE**", abaixo qualificada,

A. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.			
Vendedor	Oscar Sakaue	N. contrato	004.2026
CNPJ	72.428.964/0001-46		
Razão Social	IRMAOS SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA		
Nome Fantasia	Softli		
Endereço Completo	RUA DOS IMIGRANTES, 790		
Bairro	Centro	CEP	88.270-000
Cidade	Nova Trento	Estado	SC
Dados para envio do boleto e nota fiscal			
Nome completo	Yara Soares	Telefone	
E-mail	marketing@lialine.com.br	Celular	48 3267-3409
Representante legal e devedor solidário			
Nome completo	Irivan José Soares	CPF	790.189.049-53
Contatos			
Departamento	Nome Completo	Telefone	E-mail
Responsável pelo projeto	Irivan José Soares	483267-3409	marketing@lialine.com.br

B. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO III (proposta)

C. DO VALOR CONTRATADO

Valor total	R\$ 127.600,00	
Parcelas	Valor do Total (Com impostos)	Data de Vencimento
1ª parcela	R\$15.950,00	19/01/2026
2ª parcela	R\$15.950,00	19/02/2026
3ª parcela	R\$15.950,00	19/03/2026
4ª parcela	R\$15.950,00	19/04/2026
5ª parcela	R\$19.575,00	19/05/2026
6ª parcela	R\$15.950,00	19/06/2026
7ª parcela	R\$15.950,00	19/07/2026
8ª parcela	R\$15.950,00	19/08/2026

IRMAOS SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Irivan José Soares

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

As **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Empresarial”, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**” e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

- 1.1. **Anexo I** – O Anexo I contém a descrição e valores de cada uma das etapas dos serviços contratados.
- 1.2. **Etapas** – Os serviços contratados são divididos em etapas e estão indicadas sob esta nomenclatura e têm especial importância para situações de rescisão antecipada.
- 1.3. **Parcelas de pagamento** – As parcelas de pagamento descritas no Quadro Resumo não se confundem com as etapas dos serviços, o que significa que uma etapa pode ter sido entregue e ainda ter parcelas a vencer. Outro aspecto importante é que as parcelas terão seu vencimento programado e poderão eventualmente começar antes mesmo do início do projeto.
- 1.4. **Data do início do projeto:** o projeto somente tem início após a reunião de kick-off.
- 1.5. **Equipe:** A **CONTRATADA** forma equipes – própria ou subcontratada - a cada etapa, de maneira que, uma vez autorizados os serviços pela **CONTRATANTE**, a equipe é montada e compromissos são firmados entre a mesma e a **CONTRATADA**.
- 1.6. **Responsabilidade:** Inobstante a **CONTRATADA** possa subcontratar equipe, é sua a responsabilidade pela conclusão e qualidade das entregas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. **O que está sendo contratado:** Serviços de consultoria a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo III ao presente Contrato, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. **Preço:** O preço dos serviços foi devidamente descrito no Quadro Resumo e corresponde a 100% do montante devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.2. **Como será feita a cobrança:** A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail* a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento. O pagamento por outro meio será aceito mediante autorização da **CONTRATADA**, mas não impedirá a cobrança dos encargos e ônus da mora em caso de eventual atraso.
- 3.3. **O que pode acontecer em caso de atraso no pagamento das parcelas:**

- a) serão aplicadas multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, e atualização monetária pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituir, sem prejuízo de outras providências decorrentes;
- b) A prestação dos serviços poderá ser suspensa até que a situação seja regularizada; e
- c) Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**.

3.4. Subcontratação e terceirizados: A **CONTRATADA** poderá, ao seu exclusivo critério, subcontratar profissionais para desenvolvimento dos serviços contratados. Caso isso ocorra, a **CONTRATANTE** receberá duas notas, sendo uma nota fiscal relativos aos serviços próprios da **CONTRATADA** e uma nota de débito, relativo ao pagamento de terceirizados, subcontratados e outras despesas assim autorizadas pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Prazo: O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito ou em razão da paralisação tratada nesta cláusula quarta.

4.2. Obrigação de fornecer informações: A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para execução dos serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

4.3. Quando este contrato pode ser paralisado:

- a) Havendo necessidade justificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a paralisação do projeto, através de uma comunicação formal por e-mail ao consultor responsável, observada a condição do item 4.3.1.;
- b) Se a **CONTRATANTE** falhar no envio ou enviar parcialmente ou de maneira inadequada, as informações necessárias para o seguimento dos serviços, reagendamentos consecutivos de reuniões, falta de contato por mais de 10 (dez) dias, atraso na aprovação dos materiais enviados pela **CONTRATADA**;
- c) Falta de aprovação para avançar para próxima etapa; ou
- d) se a **CONTRATANTE** permanecer em atraso por prazo superior a 07 (sete) dias corridos no pagamento de qualquer parcela.

4.3.1. Duração da paralisação: A paralisação poderá permanecer por um prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, sendo retomado em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação formal da **CONTRATANTE**, ou do envio completo e adequado das informações solicitadas pela **CONTRATADA**, ou da regularização do pagamento.

4.3.2. Condição da paralisação: Na hipótese do pedido de paralisação, a **CONTRATANTE** concorda em realizar o pagamento integral da etapa em que o

projeto se encontra, conforme valores discriminados no Anexo I; no caso de paralisação nas hipóteses dos itens (b) e (c) os pagamentos combinados deverão continuar a ser adimplidos nas datas indicadas no Quadro Resumo.

- 4.3.3. Prazo adicionado em razão da paralisação:** O mesmo prazo de paralisação será adicionado ao prazo do contrato, exclusivamente para o caso ter sido solicitada a paralisação. A paralisação decorrente dos eventos listados nos itens (b), (c) e (d) não adicionam prazo ao contrato, sendo certo que eventual prorrogação que se mostre necessária para conclusão do projeto resultará na emissão das faturas mensais até que o projeto seja efetivamente concluído.
- 4.3.4. Contagem do prazo de paralisação:** Para efeitos dessa cláusula, a **CONTRATANTE** controlará os prazos de interrupção pelos eventos descritos nos itens (b), (c) e (d), sendo somados ao longo de todo projeto, sendo consecutivos ou alternados.
- 4.3.5. Transcurso do prazo de paralisação:** Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, sem a retomada dos serviços, o contrato será considerado automaticamente rescindido.
- 4.3.6. Conclusão das etapas:** A cada etapa concluída do projeto (conforme previsto no Anexo I) será enviada ao **CONTRATANTE** o e-mail de formalização com os documentos correspondentes, tendo a **CONTRATADA** um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para contestá-los, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares;
- b)** Prestar os serviços de consultoria ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c)** Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de retê-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**.

5.2. A CONTRATADA não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela CONTRATANTE, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da CONTRATADA.

- 5.3. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- a) Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- b) Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- c) Informar a **CONTRATADA** de todas as regras, estatutos, normas, regulamentos e leis que impactam o seu negócio ou o negócio a ser franqueado;
- d) Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados;
- e) Autorizar expressamente o avanço de cada uma das etapas contratadas, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

(i) por qualquer das Partes, por justa causa, mediante envio de notificação escrita e com comprovante de entrega, nas seguintes hipóteses:

- a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido;
- b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;
- c) Pela prática de qualquer ato/conduita por quaisquer das PARTES que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra PARTE.

(ii) pela **CONTRATANTE**, sem justa causa, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL E EFEITOS DA RESCISÃO

- 8.1 A parte que infringir este Contrato, dando motivo a sua rescisão, ficará obrigada a pagar o valor de uma multa contratual compensatória equivalente a 20% (vinte

por cento) calculados sobre o valor total dos serviços contratados, conforme descrito no Anexo I.

8.1.1. A indenização pré-fixada não prejudica a exigibilidade das penalidades específicas que tenham sido estipuladas para o cumprimento ou proteção de um direito ou evento específico.

8.2. Caso o contrato seja rescindido sem justo motivo pela **CONTRATANTE**, esta deverá pagar à **CONTRATADA** uma multa compensatória equivalente a 30% do valor da etapa na qual o projeto tenha sido interrompido.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços entregues ou em curso até o momento da rescisão, sendo certo que, uma vez iniciada a etapa, o valor total da mesma será devido em sua integralidade, pelos motivos expostos no item 1.5. deste contrato.

8.3.1. Ainda na hipótese de rescisão sem justo motivo, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das etapas em entregues e/ou em curso, pendentes de pagamento juntamente com a multa prevista no item 8.2. acima, não sendo considerada mora da **CONTRATADA** a recusa do recebimento parcial e nem mesmo quitação na hipótese de aceitação do pagamento parcial.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS

9.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seu time a utilizar todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

9.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

9.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

9.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca pela **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, produtos, especificações, clientes, fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

9.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.

- 9.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No valor especificado no item "D", do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens de ônibus, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada. Caso haja a necessidade de reuniões presenciais, a serem previamente agendadas e aprovadas pelas partes, será aplicada a tabela de despesas, conforme Anexo II. As despesas poderão ser pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, a critério desta, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo mesmo índice aplicado às parcelas atrasadas em geral.
- 10.2. Havendo necessidade de reuniões presenciais, a **CONTRATANTE** será a responsável, independentemente de o valor ser reembolsável ou não, pelas reservas e aquisições de passagens aéreas e terrestres, bem como de hotéis, para a realização do serviço a ser prestado pelo respectivo Consultor. Caso a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de realizar as reservas e aquisições, poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, que terá um custo administrativo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das despesas junto aos fornecedores.
- 10.3. Todas as quantias e multas ora previstas deverão ser pagas nas datas aprazadas, sob pena de serem acrescidas de multa moratória de 10% (dez por cento); atualização monetária calculada com base na variação positivo do índice IGP-M/FGV ou, na ausência deste, qualquer outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data da assinatura desse instrumento e a do efetivo pagamento; de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se necessária a contratação de advogado para a cobrança da importância devida.
- 10.4. **Não-solicitação:** As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais uma da outra, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 18 meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 12 (doze) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.
- 10.5. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, a critério das **PARTES**, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.

- 10.6. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.
- 10.7. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.
- 10.8. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, o quê as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as **PARTES** poderão convencionar a assinatura de forma física.
- 10.9. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica. As partes garantem que o contrato é celebrado por quem possui poderes de representação, sendo essa disposição essencial ao contrato.
- 10.10. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.
- 10.11. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.
- 10.12. As Partes não poderão fornecer ou revelar total ou parcialmente a terceiros, qualquer informação ou documento decorrente das ações desenvolvidas por força deste contrato, sem autorização prévia e escrita da outra Parte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto quanto à divulgação da **CONTRATANTE** como cliente da **CONTRATADA**.
- 10.13. Todos os dados, documentos e informações envolvendo este contrato, ou que tenha com ele vinculação, deverão ser tratados de forma confidencial pelas Partes, que se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes, à exceção das hipóteses em que, por lei ou decisão judicial, seja a parte obrigada a revelar.
- 10.14. As partes asseguram que os endereços aqui declarados são corretos, sendo o local onde podem receber comunicações, citações e intimações de qualquer tipo, de modo que, se não avisarem da mudança de endereço, aquelas serão reputadas como válidas.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Contratante: _____

14

Contratada: _____

Página 9 de

11.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 15 de Dezembro de 20258

José Carlos Giro Fugice Junior
GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADA

IRMAOS SOARES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Irivan José Soares

Testemunhas:

1. _____
Oscar Sakaue
CPF:

2. _____
Patricia Cotti
CPF:

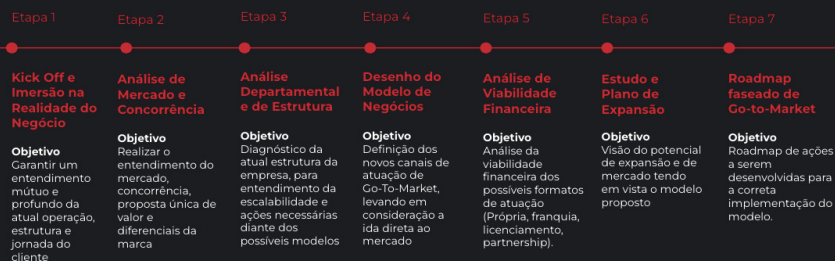
Anexo I - SERVIÇOS CONTRATADOS PROPOSTA

Projeto Go-to-Market e Inteligência de Canais

ECOSSISTEMA
GOAKIRA

Metodologia I Serviços a contratar

Etapas para a construção do Go-To-Market e Inteligência de Canais

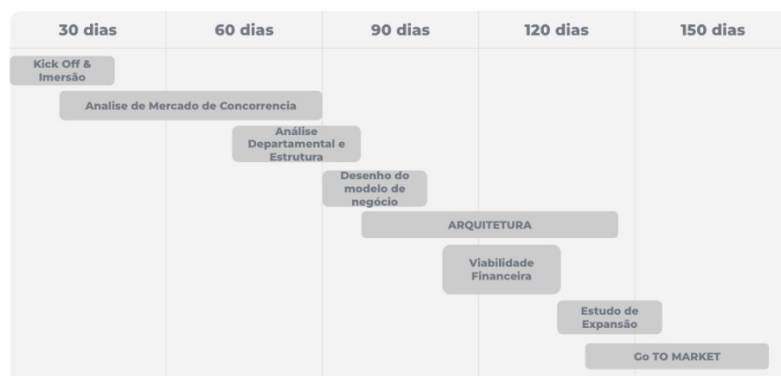


(*) Não está contemplada nessa proposta a realização do projeto de franquialização da operação, que deverá ser desenvolvido a parte, entendendo-se este um modelo viável

ECOSSISTEMA
GOAKIRA

Cronograma

Timeline de projeto (dias úteis - estimados)



Contratante: _____

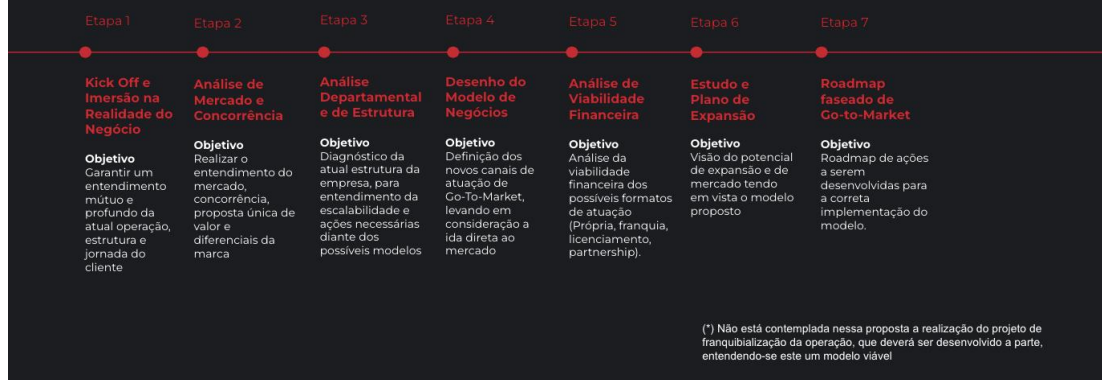
Contratada: _____

Página 11 de

Projeto FRANQUIAS

Metodologia I Serviços a contratar

Etapas para a construção do Go-To-Market e Inteligência de Canais



Cronograma

Timeline de projeto (dias úteis - estimados)



Anexo II - REGULAMENTO DE DESPESAS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas, caso necessário para o cumprimento das atividades:

Tipo de Despesa	
Deslocamento terrestre	Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps. Para as localidades que haja o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros). Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes. O cálculo desta despesa será feito levando em consideração a base do colaborador (Ribeirão Preto – SP ou São Paulo – SP).
Deslocamento aéreo	Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos voos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas. O cálculo desta despesa será feito levando em consideração a base do colaborador (Ribeirão Preto – SP ou São Paulo – SP).
Hospedagem	Será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.
Alimentação	O CONTRATANTE fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia para café da manhã, R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para almoço e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para jantar.

Anexo III - PROPOSTA APROVADA

Investimento

Condições contratuais

FASE 1 – LOJA

Condições de pagamento

O investimento contempla as 7 etapas do projeto (duração de 5 meses), considerando como base a cidade de São Paulo, sem incluir deslocamentos ou custos adicionais.

Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 4.1	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7
Kick Off e Imersão na Realidade do Negócio	Análise de Mercado e Concorrência	Análise Departamental e de Estrutura	Desenho do Modelo de Negócios	Arquitetura	Análise de Viabilidade Financeira	Estudo e Plano de Expansão	Roadmap faseado de Go-to-Market
Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 4.1	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7
R\$6.200,00	R\$11.600,00	R\$11.600,00	R\$9.300,00		R\$9.000,00	R\$7.200,00	R\$5.700,00

A entrega será realizada por meio de um relatório final de análise, reunindo todos os pontos mapeados ao longo do processo. Importante destacar que esta proposta não abrange eventual projeto de franquização da operação, nem a sua implementação, etapas previstas para fases posteriores (após a definição do correto plano de Go-To-Market).

R\$7.575,00

X 8 parcelas

R\$60.600,00

Total de

5 meses

prazo

FASE 2 - FRANQUIAS

Condições de pagamento

O investimento contempla as 8 etapas do projeto (duração de 5 meses), considerando como base a cidade de São Paulo, sem incluir deslocamentos ou custos adicionais.

Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
Kick Off	Business Plan do Franqueado	Análise de Viabilidade Econômica do Franqueado	Business Plan do Franqueador	Análise de Viabilidade Econômica do Franqueador	Estudo e Plano de Expansão	Instrumentos Jurídicos	Processos e Manualização
Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5	Etapa 6	Etapa 7	Etapa 8
	R\$15.000,00	R\$9.400,00	R\$5.200,00	R\$5.200,00	R\$7.200,00	R\$9.500,00	R\$15.500,00

A entrega será realizada por meio de um relatório final de análise, reunindo todos os pontos mapeados ao longo do processo. Importante destacar que esta proposta não abrange a implementação, etapas previstas para fases posteriores do projeto.

R\$8.375,00

X 8 parcelas

R\$67.000,00

Total de

5 meses

prazo

Contratante: _____

Contratada: _____

Página 14 de

Contrato Consultoria 2026 vfinal - SOFTLI_09012026.pdf

Documento número #dc1e5a8a-03f5-4347-acd8-814c80256404

Hash do documento original (SHA256): 4f4ebfd0ed3b426bb2e7c34ec79e6d19217d332200d773ef341a51a7da7fc804

Assinaturas



Irivan José Soares

CPF: 790.189.049-53

Assinou como contratante em 14 jan 2026 às 11:26:53



Patrícia Cotti

CPF: 334.061.328-12

Assinou como testemunha em 14 jan 2026 às 12:46:06



José Carlos Fugice Junior

CPF: 226.271.498-30

Assinou como contratada em 13 jan 2026 às 13:02:24



Oscar Sakaue

CPF: 090.667.408-50

Assinou como testemunha em 13 jan 2026 às 15:42:03



Irivan José Soares

CPF: 790.189.049-53

Assinou como testemunha em 14 jan 2026 às 08:40:38

Log

13 jan 2026, 09:54:58	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 criou este documento número dc1e5a8a-03f5-4347-acd8-814c80256404. Data limite para assinatura do documento: 12 de fevereiro de 2026 (09:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 jan 2026, 09:56:38	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: naka.sakaue@goakira.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oscar Sakaue.

13 jan 2026, 09:56:38	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: jose.fugice@goakira.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Fugice Junior e CPF 226.271.498-30.
13 jan 2026, 09:56:38	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.cotti@goakira.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrícia Cotti.
13 jan 2026, 09:56:38	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: marketing@lialine.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Irivan José Soares e CPF 790.189.049-53.
13 jan 2026, 13:02:24	José Carlos Fugice Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.fugice@goakira.com.br. CPF informado: 226.271.498-30. IP: 162.254.52.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 40.75729899250596 e longitude -74.00130528076882. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1369.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jan 2026, 15:42:03	Oscar Sakaue assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail naka.sakaue@goakira.com.br. CPF informado: 090.667.408-50. IP: 187.56.152.55. Componente de assinatura versão 1.1369.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 jan 2026, 16:13:24	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 removeu da Lista de Assinatura: marketing@lialine.com.br para assinar como contratante.
13 jan 2026, 16:13:24	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: marketing@lialine.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
13 jan 2026, 16:13:24	Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura: irivan@lialine.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
14 jan 2026, 08:40:38	Irivan José Soares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marketing@lialine.com.br. CPF informado: 790.189.049-53. IP: 138.204.190.124. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jan 2026, 11:26:53	Irivan José Soares assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail irivan@lialine.com.br. CPF informado: 790.189.049-53. IP: 138.204.190.124. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

14 jan 2026, 12:46:06 Patrícia Cotti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.cotti@goakira.com.br. CPF informado: 334.061.328-12. IP: 179.151.167.44. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 40.7374092 e longitude -73.9878444. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 jan 2026, 12:46:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dc1e5a8a-03f5-4347-acd8-814c80256404.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dc1e5a8a-03f5-4347-acd8-814c80256404, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.